

PARECER Nº 331/2025

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo: 12643/2025

Projeto de Lei Complementar

Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: *Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 399, de 24 de novembro de 2015 e dá outras providências.*

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo, por intermédio da Mensagem 55/2025, encaminha a esta Casa projeto de Lei Complementar em análise que, após aprovação com emenda de redação pela CCJR, foi remetida à esta comissão.

Assevera que a matéria estabelece nova reestruturação da organização institucional para modernização dos ditames dos conselhos e comitê previdenciário do Cuiabá-PREV e adequação com a legislação federal.

O projeto está acompanhado de **Declaração do Ordenador de Despesa e do Demonstrativo do Impacto Orçamentário**, atendendo as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, além dos pareceres jurídicos pertinentes, todos mencionados no parecer incipiente da CCJR.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

A Administração Pública é formada pelos Entes Políticos: União, Estados, Municípios e Distrito Federal, que compõem a Administração Pública Direta e por Entidades Administrativas, criadas pelos Entes Políticos, como forma de descentralizar as atividades do Estado.

Importante destacar que os conselhos previdenciários são imprescindíveis para a governança adequada dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que, no Município de Cuiabá, é gerido pelo Cuiabá-PREV, que tem a incumbência de administrar a previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cuiabá, de acordo com os ditames constitucionais e de próprios de direito previdenciário aplicáveis.

Quanto aos conselhos previdenciários, com função de fiscalização e acompanhamento dos recursos previdenciários, é importante que se preze pela sua competência técnica, posto que a gestão previdenciária envolve temas de complexidade e alto grau de especialização,



de forma que a análise de áreas de ciências atuariais e de contabilidade pública demanda a certificação exigida, estabelecendo parâmetros mais adequados de qualidade, conforme proposto no projeto, que prevê justa adequação remuneratória e adequação da quantidade de reuniões extraordinárias, demonstrando-se oportuno, visto que atende ao interesse público primário.

Os aspectos relacionados à concessão de empréstimo aos segurados também se revela como instrumento de maior eficiência na gestão dos recursos do fundo, principalmente se alinhando com a legislação federal que prescreve os ditames de seu funcionamento, sob pena de responsabilidade dos gestores, conforme já destacado no parecer anterior da CCJR, restando, para esta comissão, destacar sua conveniência, visto que se trata de benefício em prol dos recursos dos próprios segurados, de forma que se tais providências forem adequadas ao seu marco legal, qual seja a Lei nº 1.717/1998 e as resoluções do Conselho Monetário Nacional. Assim, com a correta fiscalização da aplicação de tais recursos e do funcionamento de tal sistemática, o projeto se revela conveniente e oportuno.

A propósito das atribuições desta Comissão estabelece o Regimento desta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2018:

Art. 53. Compete a Comissão de Previdência e Administração Pública:

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem do regime próprio de previdência do município e quaisquer outras matérias sobre questões previdenciárias de servidores e agentes públicos do município de Cuiabá;

(...)

III - emitir parecer em todas as proposições sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, servidores e criação, extinção e transformação de cargos públicos;

IV - emitir parecer em todos os projetos que tratem de servidores públicos, salvo se a matéria for específica sobre servidores da saúde ou educação, que devem ser analisadas pelas comissões temáticas específicas;

V - emitir parecer sobre a criação e extinção de órgãos da administração direta e indireta, agências reguladoras, fundações e sociedades de economia mista;

VI - emitir parecer sobre a concessão de serviços públicos municipais para a iniciativa privada;

(...)

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos e a relevância



social.

Quanto a oportunidade e a conveniência da matéria entendemos que a mesma merece aprovação, pois, confere mais autonomia e eficiência técnica aos serviços prestados.

VOTO DA COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DA CCJR.

Cuiabá-MT, 4 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003700310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Demilson Nogueira (Câmara Digital)** em 09/06/2025 11:17

Checksum: **7EA7D2080B38FE199DB24DF120A75F1AD55400649EDB8A9813B30E389901A56F**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.